Penal. Processo Penal. Apelação Criminal. Crime de tráfico ilícito de drogas. Pretensão desclassificatória para o crime de cessão gratuita e eventual de drogas para consumo compartilhado. Impossibilidade. Presença de circunstâncias indicativas da narcotraficância. Depoimentos de policiais. Meio de prova idôneo. Pedido de reconhecimento do tráfico privilegiado. Matéria suscitada pelo Ministério Público, na qualidade de custos legis. Não acolhimento. Requisitos legais não preenchidos. Situação Prisional. Negativa do direito de recorrer em liberdade. Decisão fundamentada. Apelo conhecido e desprovido. 1. Demonstradas a materialidade e a autoria do delito de tráfico ilícito de drogas, inviável a desclassificação para a conduta prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/06. 2. Os depoimentos de policiais constituem meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborados por outros meios de prova, cabendo a defesa demonstrar sua imprestabilidade. Precedentes. 3. A aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, demanda o preenchimento de 04 (quatro) reguisitos cumulativos, quais sejam primariedade, bons antecedentes, não se dedicar à prática de atividades criminosas ou integrar organização criminosa. 4. Estando devidamente fundamentada a negativa do direito de recorrer em liberdade de réu que permaneceu recolhido durante toda a instrução criminal, a prisão preventiva deve ser mantida. 5. Apelo conhecido e não provido. (ApCrim 0000498-93.2019.8.10.0061, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 28/09/2022)